

Convenção Coletiva de Trabalho 2025–2027

A Convenção Coletiva de Trabalho 2025–2027 traz um significativo avanço e altera a estrutura da sistemática de Pisos Salariais utilizada na CCT anterior (2023–2025), que tinha 4 Pisos Salariais, sendo dois deles reduzidos para as empresas que concediam Plano de Saúde;

A CCT vigente (2025–2027), incorpora a sistemática de apenas dois Pisos Salariais (REPIS e Normativo);

VIGÊNCIA

2 (dois) anos – 1º de julho de 2025 a 30 de junho de 2027

BASE TERRITORIAL

No setor de alimentação preparada e bebida à varejo: Arujá, Salesópolis e Vargem Grande Paulista;

No setor de hospitalidade: Arujá, Biritiba Mirim, Cabreúva, Caieiras, Salesópolis e Vargem Grande Paulista.

REAJUSTE SALARIAL*:

Julho de 2025 – INPC – 5,18% todas as empresas (REPIS e NÃO REPIS)

Janeiro de 2026 – Não REPIS 4% (REPIS 0)

Julho de 2026 – INPC todas as empresas (REPIS e NÃO REPIS)

Janeiro de 2027 – Não REPIS 2% (REPIS 0)

PISO SALARIAL:

REPIS: R\$ 1.840,00 (um mil, oitocentos e quarenta reais) ou **R\$ 8,36** por hora.

NÃO REPIS: R\$ 2.050,00 (dois mil e cinquenta reais) ou **R\$ 9,31** por hora.

REPIS: REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL

A implantação do REPIS – Regime Especial de Piso Salarial, contempla muitos benefícios para as empresas que aderirem, com Piso, Reajuste e Regramentos Diferenciados.

Quem tem direito:

Empresas com faturamento anual de **até R\$ 4.800.000,00, sem contrapartida.**

Empresas com faturamento **acima de R\$ 4.800.000,00, mediante contrapartida.**

Prazo:

A adesão ao REPIS é facultativa, com prazo para requerimento entre **15 de agosto de 2025 e 14 de outubro de 2025.**

REGRAMENTOS DIFERENCIADOS SEM NECESSIDADE DE ACORDO COLETIVO*

BSF – Benefício Social Familiar

REPIS – R\$ 55,00 por trabalhador (desconto de **16,66%**)

NÃO REPIS (PISO NORMATIVO) – R\$ 66,00 por trabalhador

O novo BSF, além do seguro de vida e benefícios anteriormente já concedidos, contempla algumas novidades, inclusive **adequação da empresa à NR 1**, entre outros, como por exemplo:

- Plano odontológico;
- Telemedicina 24h;
- Triagem de atestados, minimizando os riscos de fraude;
- Assistência aos trabalhadores com problemas psicossociais;
- Apoio com profissionais especializados nas áreas social, psicológico e nutricional;
- Consultas psicológicas ou psiquiátricas, durante tempo de afastamento, abrangidos pela NR1;
- Laudo preliminar psicológico – Avaliação no momento da admissão, alinhada com as diretrizes da NR 1.

HORAS EXTRAS: REPIS 50% – Não REPIS 60%

ADICIONAL NOTURNO: REPIS 20% – Não REPIS 35%

QUEBRA DE CAIXA: REPIS R\$ 91,59 – Não REPIS R\$ 109,90

TAXA MANUTENÇÃO DE UNIFORME: REPIS R\$ 65,03 – Não REPIS R\$ 78,03

MULTA POR DESCUMPRIMENTO: REPIS R\$ 91,59 – Não REPIS R\$109,90

VALE REFEIÇÃO ou ALIMENTAÇÃO: REPIS R\$ 40,00/dia – Não REPIS R\$ 50,00

VALE TRANSPORTE: Possibilidade de conceder o vale transporte em dinheiro, através de cartão benefício **GiftPay.app**, sem incorporação ao salário;

HOMOLOGAÇÕES: REPIS: Dispensa de homologação junto ao Sindicato laboral, **NÃO REPIS:** Obrigatoriedade de homologação junto ao Sinthoresp;

PREMIAÇÃO: REPIS: Implantação de programas de incentivo e premiação por desempenho, **exclusivamente** através do cartão **GiftPay.app**, sem incorporação ao salário;

BANCO DE HORAS: REPIS: Diretamente com o funcionário, validade de 1 (um) ano; **NÃO REPIS:** Validade de 6 meses;

BANCO DE HORAS NEGATIVO: REPIS: Saldo negativo de até 15 horas para compensação;

REDUÇÃO DE INTERVALO: REPIS: Redução do intervalo intrajornada para 30 minutos, com a respectiva antecipação do término de jornada do empregado;

INTERVALO DILATADO: REPIS: Concessão de intervalo intrajornada superior ao limite, podendo este ser de até 4 (quatro) horas, mediante o pagamento do plano de saúde integralmente suportado pela empresa para o trabalhador e um dependente, sem acordo coletivo com o SINTHORESP;

TEMPO PARCIAL: Possibilidade de contratação de empregados em regime de tempo parcial;

JORNADA 12X36: Implementar, reverter ou migrar jornadas, para todos ou parte dos empregados, diretamente com o trabalhador;

JORNADA 5X2: Implementar ou alterar a jornada de trabalho para o regime 5x2, total ou parcialmente, conforme necessidade operacional, ou seja, com cinco dias consecutivos de trabalho por dois dias consecutivos ou não de descanso, desde que a concessão de descanso seja efetuada dentro dos 7 dias desse mesmo período.

CARGOS DE CONFIANÇA: Relacionar previamente os cargos de confiança, mediante protocolo no FHORESP e no Sinthoresp para dispensa de assinatura do ponto, incidência de horas extras e adicional noturno;

HORISTA: Contratar horistas assegurando jornada de trabalho de, no mínimo, 100 (cem) horas mensais, observados os regramentos da CCT;

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS – Implantação de PLR ou PPR no valor mínimo anual de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), sem necessidade de formalização de Acordo Coletivo de Trabalho;

ATENDIMENTO ESPECIAL FHORESP – As empresas enquadradas contarão com suporte jurídico digital permanente para dirimir dúvidas sobre a CCT e a correta aplicação do REPIS.

REQUISITOS PARA ADEÇÃO

A prática do **Piso e Reajuste Salarial, bem como, Regramentos Diferenciados, é exclusiva das empresas enquadradas ao REPIS** e está condicionada ao deferimento do respectivo “enquadramento”, feito exclusivamente pela via do **Sistema REPIS**:

Empresas com faturamento anual de até R\$ 4.800.000,00, sem contrapartida.

Empresas com faturamento acima de R\$ 4.800.000,00, que desejem aderir ao REPIS devem **oferecer ao menos uma das contrapartidas** abaixo:

I. Plano de Saúde integralmente suportado pela empresa, nos termos das disposições legais e expressa previsão da cláusula 69a; **OU**

II. Implantação de programa de PLR – Participação nos Lucros e Resultados, admitido o estabelecimento de metas na empresa (PPR), **no valor mínimo anual de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**

Considerando que uma das contrapartidas admitidas para empresas que faturem mais de R\$ 4.800.000,00 aderirem ao REPIS é o oferecimento de **Plano de Saúde integralmente suportado pela empresa**, conseguimos uma condição muito especial, com um produto desenvolvido especialmente para nós, com ampla rede de atendimento dentro da nossa base de atuação sindical, **com preço fixo sem faixa etária**, com coparticipação, para o qual as empresas poderão aderir ou migrarem:

- **HAPVIDA – Notredame:** Plano Especialmente desenvolvido para o FHORESP e Sinthoresp (entre em contato com o sindicato para obter mais informações).

Plano de Saúde – Regra de transição

As empresas que na vigência da CCT anterior (2023–2025), já concediam Plano de Saúde aos seus empregados, deverão manter o Plano de Saúde, no mínimo, até a próxima data base (30.06.2026), se vigente o contrato de trabalho, independentemente do porte ou regime tributário, bem como, de estarem enquadradas ou não ao REPIS.

PROCEDIMENTOS PARA ADEÇÃO

O **requerimento** no Sistema REPIS, condição para expedição da **CERTIDÃO DE ENQUADRAMENTO AO REPIS**, deverá ser feito a partir do dia **15 de agosto**, ao **FHORESP**, através de formulário on-line disponível no endereço eletrônico **fhoresp.com.br**, assinado eletronicamente por sócio ou representante da empresa, com as seguintes informações e documentos:

- a)** Formulário de Cadastro do Sistema REPIS;
- b)** Declaração de que o faturamento da empresa permite enquadrar no REPIS, sem contrapartida;
- c)** Declaração de que o responsável legal da empresa leu o inteiro teor da Convenção Coletiva de Trabalho vigente e que está obrigado ao seu integral cumprimento bem como, que está ciente de que o descumprimento poderá ocasionar o Desenquadramento do REPIS e/ou sanções por eventual utilização indevida e, multa por empregado;
- d)** Certidão de Regularidade do BSF – Benefício Social Familiar, eletronicamente obtida junto ao site www.beneficiosocial.com.br;
- e)** Empresas com faturamento acima do limite (ou que estejam no lucro presumido ou lucro real), deverão juntar, além dos itens acima (exceto letra “b”) comprovante ou declaração de cumprimento da contrapartida aos empregados.

I. Ao enviar o requerimento no Sistema REPIS a empresa declara, automaticamente, que **aceita** os termos de uso do sistema e as regras desta cláusula.

II. O mero envio do requerimento de adesão **não** enquadra automaticamente a empresa ao REPIS.

Deferido o requerimento pelas **entidades sindicais**, será fornecido à empresa a **CERTIDÃO DE ENQUADRAMENTO AO REPIS**, assinada pelas entidades patronal e laboral, no prazo de

45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados do recebimento da solicitação, **com vencimento até a próxima data base, 01 de julho de 2026.**

A prática do PISO REPIS, sem o respectivo enquadramento, sujeita a empresa ao pagamento das diferenças salariais de todo o período, bem como às multas estipuladas na cláusula 5ª, §8º.

GORJETAS

Conforme previsão do art. 457 da CLT, Lei nº 13.419/2017 e realidade do setor, há duas modalidades de gorjetas: a) espontâneas; e b) ostensivas, também conhecidas como taxas de serviço.

Integram a remuneração do empregado para efeito de cálculo das férias, 13º salário, FGTS e INSS. Ou seja, não compõe o salário para pagamento das horas extras, adicionais noturno, horas extras e DSRs (descanso semanal remunerado)

GORJETA ESPONTÂNEA

Gorjeta espontânea é toda quantia paga em dinheiro pelo cliente ao empregado, sem o estímulo de seu pagamento ou inclusão de valor ou percentual nas notas de despesas.

Nessa modalidade, o rateio é de responsabilidade dos próprios trabalhadores, sem qualquer interferência da empresa.

Para efeito de cálculo das integrações, como o valor efetivamente recebido pelo empregado a título de gorjeta é desconhecido pela empresa, utiliza-se a **Tabela de Estimativa de Gorjeta**, parte integrante da CCT.

Obs: As empresas não pagam o valor da estimativa de gorjetas para o empregado, apenas incluem para apurar a remuneração básica para os efeitos previdenciários (INSS) e trabalhistas (férias, 13º salário e FGTS), de modo que o valor da estimativa, assim, ingressará como vencimento no holerite e sairá como desconto.

GORJETAS OSTENSIVAS

Gorjeta ostensiva, também conhecida como taxa de serviço, é toda a quantia cobrada como adicional nas contas, fixadas nas notas de despesas ou pré-contas, anotadas de forma mecânica ou manual, no mínimo de 10% sobre o total bruto.

O montante mensal líquido arrecadado a título de taxa de serviços ou gorjeta sugerida

ostensivamente será repassado aos empregados pelo RH ou administrativo da empresa, segundo os usos e costumes do estabelecimento, figurando as importâncias correspondentes de forma destacada nos comprovantes de pagamento/holerites, após a retenção destinada à cobertura dos encargos sociais, da seguinte forma:

I – Regime de tributação pelo Lucro Presumido ou Real:

- a) Retenção de 33%; e
- b) Distribuição de 67% aos empregados participantes do rateio;

II – Regime do SIMPLES NACIONAL:

- a) Retenção de 20%
- b) Distribuição de 80% (oitenta por cento)

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL PATRONAL

A Contribuição Assistencial/Negocial Patronal, em favor do FHORESP, prevista no art. 513, “e”, da CLT, é de cumprimento **obrigatório** para todas as empresas, sem exceções, de todos os portes econômicos. **A imposição a toda a categoria, inclusive aos não filiados ao sistema sindical, já foi julgada pelo STF no Tema 953**, de repercussão geral, bem como, conta com previsão expressa na CCT, que possui superioridade em relação à legislação, nos termos do artigo 611-A, ou seja, **a norma coletiva que a veicula tem força de lei**, respaldada ainda pela AGE – Assembleia Geral Extraordinária da categoria, de 25.03.2025 e anteriores;

A Contribuição Assistencial/Negocial, deve ser recolhida **até o dia 10, MENSALMENTE**, no valor de R\$ 9,90 por trabalhador, respeitado o teto de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). O pagamento poderá ser feito juntamente com a parcela mensal do BSF ou através da Tesouraria da FHORESP.

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

Valor Base: R\$ 537,05

	CLASSE DE CAPITAL SOCIAL (EM R\$)	ALÍQUOTA (%)	PARCELA A ADICIONAR AO VALOR BASE (EM R\$)
1	de 0,01 a 40.278,75	-	322,23
2	de 40.278,76 a 80.557,50	0,80	-
3	de 80.557,51 a 805.755,00	0,20	483,34
4	de 805.755,01 a 80.557.500,00	0,10	1.288,92
5	de 80.577.500,01 a 429.640.000,00	0,02	65.734,92
6	de 429.640.000,01 em diante	Contribuição Máxima	151.662,92

Agradecemos e aconselhamos a leitura atenta da Convenção Coletiva de Trabalho **evitando seu descumprimento e sanções decorrentes.**

Permanecemos à disposição para qualquer outro esclarecimento.

Atenciosamente,

Equipe FHORESP